



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 6844-1011
email: pmjuquia@rgl.matrix.com.br

**LEI Nº 31/2002
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002.
“ AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL PARCELAR TODOS OS
TRIBUTOS MUNICIPAIS VENCIDOS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento de todos os tributos municipais vencidos e inscritos em dívida ativa.

ARTIGO 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito em 36 (trinta e seis) parcelas.

ARTIGO 3º- Dos parcelamentos elencados no artigo anterior, serão permitidos, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

ARTIGO 4º- Os assalariados com renda de um salário mínimo, pensionistas e aposentados, terão seu parcelamento deferido por tempo indeterminado, independente do número de parcelas, que não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da sua renda comprovada.

ARTIGO 5º- Os contribuintes beneficiados por parcelamentos de tributos e que não cumprirem com seu respectivo pagamento, ficando inadimplente com tres (03) parcelas, terão o



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

email: pmjuquia@rgt.matrix.com.br

parcelamento cancelado e seu débito executado judicialmente na forma da Lei.

ARTIGO 6º- Os valores constantes desta Lei e das parcelas serão reajustadas de acordo com a Legislação Municipal e índices oficiais.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as Leis nºs 39/98 e 08/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2002.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção